



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG

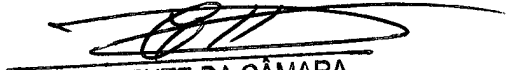
Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002/2022.

1ª Discussão e votação em 28/03/2022  
2ª Discussão e votação em 28/03/2022  
3ª Discussão e votação em     /    /    

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**Gleyton Luiz Pereira**  
Presidente  
Legislatura 2021/2022

A Câmara Municipal aprova e eu, o Prefeito do Município de Itapeçerica sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica criada a Brigada Municipal de Itapeçerica, com base no prescrito pela Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 049/2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e da Lei Federal 12.608/2017, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem substituí-las.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei Complementar denomina-se:

**I** - Brigada Municipal: Órgão Municipal composto por voluntários ou agentes públicos, todos capacitados e credenciados para atuação, mediante assinatura de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG, na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, busca salvamento, primeiros socorros ou atendimento pré-hospitalar, nos termos da Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017, e no desenvolvimento de ações de Proteção e Defesa Civil com Base na Lei Federal 12.608/2012, com atribuições assim descritas:

- a) Atuar no controle de incêndios prediais, florestais e em pastagens, dentro do limite do Município;
- b) Atuar no resgate de feridos em acidentes automobilísticos juntamente com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- c) Atuar no resgate de feridos em acidentes diversos, quando houver alguma restrição para ao atendimento à vítima como local de difícil acesso, trabalho em





- altura, ou quando houver qualquer tipo de risco ao socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- d) Atuar na realização de campanhas de prevenção e combate a incêndios, conscientização de proprietários de estabelecimentos quanto ao cumprimento das normas e leis de prevenção e combate a incêndios, atuar no treinamento de brigadas de estabelecimentos comerciais;
- e) Auxiliar a Defesa Civil Municipal na sua área de atuação, nas atividades diárias e nos diversos mutirões de prevenção de riscos ambientais.

**II - Brigadista Municipal:** Pessoa Física que atua na Brigada Municipal exercendo atividades na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, atendimento pré-hospitalar e, nas ações de prevenção juntamente com os agentes da Defesa Civil.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, objetivando o treinamento de Brigadista Municipal.

**Art. 4º** - Fica criado nos termos e por força da presente Lei Complementar o cargo de Brigadista Municipal, o qual passa a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

§1º - O cargo de Brigadista Municipal será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

§2º - O cargo de provimento efetivo de Brigadista Municipal poderá ser preenchido a título precário pelo município até a realização de concurso público de provas e títulos.

§3º - O Brigadista Municipal tomará posse perante o Prefeito Municipal e mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§4º - O Brigadista Municipal terá jornada habitual de 30 (trinta) horas semanais, sendo que a respectiva remuneração e respectivas atribuições são as constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.



§5º - O regime de contratação do Brigadista Municipal será o mesmo dos demais servidores do município.

**Art. 5º** - O funcionamento, escalas, uniformes e outras normas que dispuserem a respeito da Brigada Municipal serão regulamentadas por decreto municipal, sem prejuízo de outras normas complementares, mediante celebração de convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

**Art.6º** - A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

**Art.7º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica-MG, aos 21 de fevereiro de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**

**Prefeito Municipal**



**Anexo ÚNICO**

**QUADRO DE VAGAS, ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO**

<b>VAGAS</b>	<b>DESCRIÇÃO /JORNADA/ ESC. MÍNIM.</b>	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>01</b>	Brigadista/30h /Nível Médio Completo	Auxiliar no tratamento e limpeza de imóveis durante os mutirões promovidos pela Defesa Civil, visando à melhoria das condições ambientais; auxiliar em campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local; auxiliar nas vistorias técnicas dos objetos convencionados; participar de vistorias em imóveis; árvores, encostas, áreas sujeitas a alagamentos ou desmoronamento bem como outra área que possam oferecer risco a segurança da comunidade; auxiliar na recepção e cadastro de famílias em abrigos no caso de desastre ou evento correlato estabelecido pela coordenadoria da defesa civil municipal; auxiliar na fiscalização do cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, códigos de obras ou lei correlata; auxiliar na fiscalização de normas municipais, relacionadas ao zoneamento, urbanização,	R\$1.786,73



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

		<p>meio ambiente, auxiliar na vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes solicitando a secretária competente as medidas cabíveis; visando o controle de riscos associados as construções irregulares em locais de potencial risco de desabamentos, inundações, deslizamentos de terra, entre outros riscos; atuar na Brigada Municipal exercendo atividade na prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento e atendimento pré-hospitalar e, atuar como agentes de Proteção e Defesa Civil na realização de campanhas educativo-informativas e desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.</p>	
--	--	--	--

Itapecerica-MG, aos 21 de fevereiro de 2022.

  
**Wirley Rodrigues Reis**

**Prefeito Municipal**



**Mensagem nº. 013/2022 GABPREF.**

Itapecerica, fevereiro de 2022.

**Excelentíssimo Presidente,**

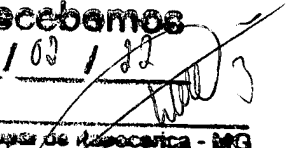
Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BRIGADA MUNICIPAL DE ITAPECERICA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Brigada Municipal de Itapecerica, funcionará com base no prescrito pela Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018, Portaria nº 049/2020, do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e da Lei Federal 12.608/2017, que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDC, e demais normas vigentes ou as que vierem substituí-las.

A proposta está amparada nas disponibilidades orçamentárias do Município e acompanhada da competente estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

De modo que, são estas as razões que fundamentam o presente Projeto de Lei Complementar que ora submeto à deliberação desta Egrégia Casa, reiteramos votos de estima e consideração.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
**Prefeito Municipal**

**Recebemos**  
21 / 02 / 22  
17:12  
  
Câmara Municipal de Itapecerica - MG